

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1º Votação, Aprovado EM 23/06/26
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RECEBIDO por 27/05/26 às 13:45h
Assinatura

Projeto de Lei de nº 15/2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 28 E AO CAPUT DO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL 535/2021, QUE TRATA SOBRE O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, ADEQUANDO-A AO DECRETO ESTADUAL DA PARAÍBA DE Nº 41.877/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, encaminha o presente Projeto de Lei, para apreciação do Legislativo Municipal:

Art. 1.º - O parágrafo 3º do artigo 28 da lei Municipal de nº. 535/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 –

§3º. -- A família Acolhedora receberá durante o período de acolhimento um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de 03 (três) salários mínimos.”

Art. 2º. – O caput do artigo 29 da Lei Municipal de nº. 535/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 27 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Recebido

Data 03/06/26

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 28 E AO CAPUT DO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL 535/2021, QUE TRATA SOBRE O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, ADEQUANDO-A AO DECRETO ESTADUAL DA PARAÍBA DE Nº 41.877/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado desta justificativa.

O presente projeto de lei atende a recomendação de nº.03/PJ – Teixeira/2026 do Ministério Público Estadual da Paraíba, que solicita a adequação da Lei Municipal que trata sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ao Decreto Estadual de nº. 41.877/2021, aonde os subsídios pagos a estas famílias não devem ser inferior a um salário mínimo vigente.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Mãe d'água – PB, 27 de maio de 2026.

Atenciosamente,


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional